



**LEI MUNICIPAL Nº 1.562/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

**ALTERA A DENOMINAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DO CARGO DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DENOMINADO DE ASSESSOR ESPECIAL, CONSTANTE DO ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 801/04, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVERALDO DA SILVA MORAES** Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Cargo do Quadro de Cargos em Comissão e Função de Confiança, criado pela Lei Municipal Nº 801/04 de 14 de dezembro de 2004, passa a denominar-se de **ASSESSOR JURÍDICO**.

**Art. 2º** - As atribuições e requisitos do Cargo do Quadro de Cargos em Comissão e Função de Confiança, denominado no art. 1º de **ASSESSOR JURÍDICO**, constante do Anexo II, da Lei Municipal Nº 801/04 de 14 de dezembro de 2004, que *Dispõe Sobre o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo Municipal de Campos Borges*, passam a serem as seguintes:

**ANEXO II**

**“ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA:**

**Denominação: Assessor Jurídico**

“De mãos dadas com o povo”





## ***I - ATRIBUIÇÕES:***

*a) Descrição Sintética: prestar assessoramento em assuntos de natureza jurídica; elaborar estudos e preparar manifestações, examinando os aspectos de legalidade administrativa dos atos a serem editados, aplicados e/ou publicados; assistir à autoridade e seus auxiliares diretos no controle da legalidade dos atos da Administração, mediante o exame de casos, propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do Poder Executivo.*

*b) Descrição Analítica: formular, propor e assessorar a elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, a execução e o controle das atividades de natureza jurídica junto ao Gabinete; emitir pareceres, do ponto de vista legal e jurídico, sobre operações que importem em obrigações e responsabilidades para a autoridade superior; orientar, quando solicitado, os responsáveis pelas unidades da administração em tudo quanto se relacione com a aplicação da legislação em vigor, zelando pelo cumprimento da mesma; orientar e prestar assistência aos auxiliares diretos da Autoridade na resolução de questões jurídicas e no encaminhamento de assuntos afetos à aplicabilidade da legislação federal, estadual e municipal; examinar a legalidade e constitucionalidade de anteprojetos de leis, decretos e outros atos normativos; emitir pareceres em questões jurídicas suscitadas pelos órgãos e entidades do Município, de interesse da Administração, para subsidiar decisões superiores; analisar minutas de editais, avisos, contratos, convênios, ajustes, rescisões ou instrumentos congêneres que devam ser submetidos à apreciação e decisão da Autoridade superior; coordenar, orientar e supervisionar as atividades de elaboração de anteprojetos de leis, decretos, regulamentos, estatutos, portarias e demais atos normativos afetos ao Município; dirimir*

"De mãos dadas com o povo"





*dúvidas a respeito de decisões judiciais, orientando para o seu exato cumprimento; substituir o procurador em seus impedimentos, proceder à revisão de textos elaborados e processados pelos diversos setores da administração; executar outras atribuições correlatas e próprias da profissão.*

## **II – REQUISITOS:**


- a) Idade: mínima de 18 anos*
- b) Instrução: graduação superior em ciências jurídicas e sociais.*
- c) Habilitação funcional: inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RS.*

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 26 de junho de 2018.

  
**EVERALDO DA SILVA MORAES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

  
**Jorge da Silva**  
Secretário Municipal de Administração

